



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

PROJETO DE LEI Nº 124 /2023

**Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional de prevenção à violência contra a mulher, no âmbito do município de Olinda.**

**Art. 1º.** As repartições públicas, CRAS, CREAS, CAPS, postos de saúde, hospitais públicos e privados, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, prédios residenciais, condomínios e veículos do transporte público ficam obrigados a afixarem cartaz ou placa informando os contatos para denúncias de violência contra a mulher.

§ 1º As placas ou cartazes mencionados no caput deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dizeres:

I - Violência contra mulher: Denuncie! Disque 180;

II - Em caso de emergência: Disque 190;

III - Violência contra a mulher não é apenas a física, consulte a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.

**Art. 2º.** A violação ao previsto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

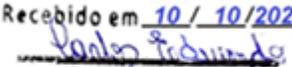
II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada reincidência.

**Art. 3º.** Fica revogada a lei municipal nº 6.077, de 16 de abril de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 10 de outubro de 2023.

**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
vereador SD

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 10 / 10/2023  
  
Servidor  
**Carlos Eduardo O. B.**  
Técnico Legislativo